



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Concessão de Espaço Público

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 13 de Abril de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Estação, RS, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes relativos à documentação e proposta da Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666/93, destinada à concessão de uso e exploração remunerada do ramo de bar e afins em espaço público no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva.

1. DO OBJETO

Concessão de uso e exploração remunerada do ramo de bar e afins (comercialização de alimentos e bebidas), em área de 38,50 m², no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva.

Valor mínimo da oferta: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. DO CONTRATO

2.1. A empresa que se sagrar vencedora deste certame, deverá utilizar-se de espaço público durante a realização de eventos promovidos pelo Município ou autorizados por ele, **pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato**, tendo os seguintes eventos e datas confirmadas:

- Campeonato Municipal de Futebol de Salão, edição 2018/2019, período a confirmar com o CMD;
- 20 de Abril de 2018 – Baile Show de Aniversário de Município;
- 04 de Agosto de 2018 – Baile de coroação da Rainha da Terceira Idade;
- Dezembro de 2018 – Baile de confraternização da Terceira Idade;
- Eventos que, porventura, poderão acontecer no período contratado no Centro Esportivo Municipal, como Estação Literária, festividades natalinas, entre outros.

2.2. No ambiente externo poderá haver vendedores ambulantes, detentores de alvará devidamente regularizado, não sendo possível, por força de lei, sua proibição.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Concessionária se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço da área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;

3.2. As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes descartáveis de alumínio ou plástico, para a segurança dos participantes;

3.3. Fica a concessionária responsável pela contratação de pessoal para trabalhar nos dias do evento;

3.4. Além da exploração, caberá à concessionária responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área, objeto da permissão, durante o período de vigência da mesma, sob pena de reparação pelo que for danificado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3.5. Os equipamentos existentes no Centro Esportivo, ficarão sob a responsabilidade de cuidado e conservação da Concessionária;

3.6. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o bem, objeto desta concessão, mesmo os decorrentes da realização desta licitação;

3.7. Ficará o concessionário livre do ônus da utilização de água e energia elétrica, cujo valor será pago pelo Município;

3.8. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que estarão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos existentes e/ou instalados pelo licitante vencedor, responsabilizando-se a Concessionária pelo eventual pagamento de taxas de fiscalização;

3.9. O concessionário deverá seguir todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que poderá expedir normas para o bom funcionamento das atividades, inclusive proibir a venda de bebida alcoólica em determinados eventos;

3.10. O concessionário compromete-se a cumprir com zelo e eficiência o objeto do contrato.

3.11. O espaço somente deverá ser utilizado nos dias em que acontecerem os eventos, com abertura do bar uma hora antes e fechamento no máximo uma hora após o término das atividades.

3.12. No Baile de coroação da Rainha da Terceira Idade (agosto de 2018) o concessionário compromete-se a:

a) Comercializar aproximadamente 260 lanches ao valor de R\$ 7,00 (exceto a bebida que será distribuída pela equipe da Sec. de Assistência Social), aos integrantes do Grupo Conviver do município de Estação;

b) Para os demais grupos os lanches deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 12,00 a bandeja;

c) Oferecer bandeja de lanches composta pelos seguintes itens: 03 tipos de salgado (pastel de carne – tamanho médio, empadinha de frango e pastel assado de ricota) e 01 doce (fatia de rocambole, tamanho médio);

d) Os lanches vendidos deverão ser acondicionados em bandejas de isopor, plastificada e com guardanapo;

e) A bebida não estará inclusa nos lanches e poderá ser comercializada pelo valor de mercado;

3.13. No Baile de confraternização da Terceira Idade (dezembro de 2018) o concessionário compromete-se a comercializar bebidas e lanches aos grupos convidados de outros municípios, sem comercialização de ingresso:

a) Os lanches vendidos deverão seguir os padrões de higiene e limpeza determinados pela secretaria requisitante;

b) A bebida deverá ser comercializada pelo valor de mercado, assim como nos demais eventos;

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a Concessionária, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.2. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo a Concessionária atender fielmente a legislação vigente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação da presente concessão deverá ser efetuado à Prefeitura Municipal de Estação, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado, até o dia 30 de abril de 2018;
- b) Outros 70% (setenta por cento) do valor ofertado, até o dia 15 de dezembro de 2018.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Concessionária se obriga a permitir e facilitar à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 Os proponentes poderão comparecer na Prefeitura Municipal, até o dia anterior da abertura das propostas, para, juntamente com um servidor municipal, efetuarem a visita técnica ao local objeto da concessão.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas (empresas), que possuam atividade econômica principal ou secundária no ramo de bar, restaurante, comercialização de alimentos e bebidas ou afins.

8.2. As empresas que desejarem participar desta licitação estarão condicionadas a apresentar na sessão de abertura da licitação, no dia e hora mencionados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

Envelope número 01 - Documentação

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação

NOME COMPLETO DO LICITANTE

8.2.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, constando as atividades econômicas da empresa (se não constar no CNPJ as atividades requeridas, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou documento similar, onde comprove o cumprimento da exigência do item 8.1.)



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

b) Declaração formal de que a licitante não possua em seu quadro pessoal, empregado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor** de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, conforme dispõe a Lei n.º 8.212/91;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) emitida a partir de 03/11/2014 que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:

- 1) **Do domicílio da sede do licitante.**
- 2) **Da sede do Município Contratante.**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011.

8.2.2. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, com exceção das certidões obtidas pela Internet, que poderão ter sua autenticidade verificada.

Envelope número 02 - Proposta Financeira

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 - Proposta Financeira

NOME COMPLETO DO LICITANTE

8.2.3. O envelope número 02 deverá conter a seguinte documentação:
- Proposta financeira, em valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2.4. Os documentos do envelope número 02 deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente datilografados ou impressos, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, não podendo de forma alguma conter rasuras ou entrelinhas que interfiram na legibilidade da proposta e no resultado final. Deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital para abertura dos Envelopes 01 e 02, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

legais, que serão devidamente credenciados pela CPL, à exceção das empresas que entregarem antecipadamente os envelopes, e não se fizerem representar no ato.

9.2. No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Concorrência Pública nº 001/2015.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, envelopes "1" e "2", respectivamente.

10.2. Será efetuada a abertura dos envelopes "1", cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos no Edital, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes.

10.3. Nessa mesma reunião serão analisados os documentos contidos nos Envelopes "1" e anunciado o resultado da habilitação.

10.4. Havendo habilitação dos proponentes, a abertura dos envelopes "2", poderá ser realizada, a critério da Comissão, na sequência dos trabalhos, no mesmo dia.

10.5. A Comissão julgadora, a seu critério, poderá marcar novo horário para sequência dos trabalhos para abertura do envelope "2".

10.6. Havendo proponente inabilitado, serão considerados os seguintes procedimentos:

a) A proponente que não pretender recorrer da decisão da Comissão Julgadora manifestará, expressamente, sua desistência, e ser-lhe-á devolvido, fechado, o envelope, "2" – Proposta de Preços. Caso não desista da interposição de recursos, decorrido o prazo legal de dois dias úteis, decairá do direito de contestar a decisão da Comissão, e ser-lhe-á remetido indevassado o envelope de proposta.

b) Disposto o proponente a apresentar recurso, o envelope "2" ficará retido em poder da prefeitura, dispondo o proponente de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento de seu recurso, marcando-se nova data para comunicação do resultado do recurso interposto, podendo ocorrer:

b.1) Provimento de recurso, dando-se a proponente como habilitada;

b.2) Ratificação da ata que inabilitou o proponente, devolvendo-lhe o envelope "2" fechado.

10.7. Resolvidos os incidentes, proceder-se-á abertura do envelope "2", cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes dos participantes.

10.8. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas, registradas as reclamações e impugnações feitas, inabilitações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

10.9. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem os itens do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

11.2. Será considerada vencedora da licitação, a proposta que atenda às exigências do Edital, e apresente a maior oferta pela exploração do bem.

11.3. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre as propostas, ocorrerá o desempate por sorteio, em sessão pública e em local e hora previamente divulgados.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Comissão, relativos a esta licitação caberão os recursos previstos na Lei 8.666/93.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Decorrendo o prazo legal para interposição de eventuais recursos, caberá ao Senhor Prefeito o termo de adjudicação do objeto licitado. Adjudicada a licitação ao proponente vencedor, deverão as partes assinar o instrumento de contrato no próximo dia útil.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de infringência às cláusulas contratuais, às especificações do Edital ou às disposições legais em vigor que regem esta licitação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da infração;
- d) Inscrição da dívida junto ao Setor de Dívida Ativa, concomitantemente com o impedimento ao infrator que incidir no subitem "C" deste item de licitar com a municipalidade local por período não superior a dois anos.

14.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência, por parte da contratada sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

14.3. Ao invés da aplicação de penalidades acima citada e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada nas datas aprazadas, e não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

15.4. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação tácita, plena e total das condições estipuladas neste Edital, e dos demais preceitos contidos na Lei 8.666/93, ficando conseqüentemente prejudicada a proposta que contrariar expressamente seus termos.

15.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. A Comissão de Licitações poderá exigir, em qualquer época, documentos ou informações complementares dos proponentes.

15.7. A licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Os interessados poderão obter informações de caráter técnico e legal, a respeito da interpretação deste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estação, na Rua Fiorelo Piazzetta, 95 em Estação, RS, ou pelo telefone (54) 3337-1166.

15.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 09 de Março de 2018.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessoria Jurídica

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal de Estação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO I
PROPOSTA CONCORRÊNCIA 001/2018

EMPRESA: _____

Item	Descrição	Valor Total
01	Concessão de uso e exploração remunerada do ramo de bar e afins em espaço público no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva, conforme o edital de concorrência N° 002/2018.	

Data: ____/____/____

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF:

Assinatura

Carimbo do CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº 001/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Estação, de Março de 2018.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO REMUNERADA DO RAMO DE BAR E AFINS (COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS) EM ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANDRÉ LUIS DA SILVA

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, as partes a seguir qualificadas, de um lado o Município de Estação, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF n.º, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sita na, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIC/MF n.º, de ora em diante denominada simplesmente **Concessionária**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Concorrência Pública nº 001/2018:

1. Fica concedido pelo Município à Concessionária o direito de uso e exploração do ramo de bar e afins (comercialização de alimentos e bebidas), em área de 38,50 m², no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva.
2. A Concessionária deverá utilizar-se de espaço público durante a realização de eventos promovidos pelo Município ou autorizados por ele, pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura deste contrato, tendo os seguintes eventos programados:
 - a) Campeonato Municipal de Futebol de Salão, edição 2018/2019, período a confirmar com o CMD;
 - b) 20 de Abril de 2018 – Baile Show de Aniversário de Município;
 - c) 04 de Agosto de 2018 – Baile de coroação da Rainha da Terceira Idade;
 - c) Dezembro de 2018 – Baile de confraternização da Terceira Idade;
 - e) Eventos que, porventura, poderão acontecer no período contratado no Centro Esportivo Municipal, como Estação Literária, festividades natalinas, entre outros.
3. Pela utilização do espaço, a Concessionária pagará ao Município o valor total de R\$, da seguinte forma:
 - a) R\$, até o dia 30 de abril de 2018;
 - b) R\$, até o dia 15 de dezembro de 2018.
4. A Concessionária compromete-se a utilizar o espaço de forma responsável e eficiente, respeitando as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMD.
5. A Concessionária assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.
6. Correrão por conta exclusiva da Concessionária eventuais despesas com aquisição e manutenção de equipamentos necessários à exploração do bem público.
7. A Concessionária fica ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que vier a introduzir no espaço cedido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÁÇÃO

8. Não será admitida subempreitada, aceitando a Concessionária, todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

9. A Concessionária compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

10. Constituem obrigações da Concessionária:

10.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço da área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;

10.2. Comercializar as bebidas em recipientes descartáveis de alumínio ou plástico, para a segurança do público;

10.3. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da área, objeto da permissão, durante o período de vigência da mesma, sob pena de reparação pelo que for danificado, bem como dos equipamentos lá existentes;

10.4. Observar as normas de saúde e acondicionamento de todos os alimentos e bebidas que forem comercializados, sendo que estarão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde inclusive os equipamentos existentes e/ou instalados pela Concessionária, responsabilizando-se a mesma pelo eventual pagamento de taxas de fiscalização;

10.5. Permitir e facilitar à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, a inspeção do local objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização.

10.6. O espaço somente deverá ser utilizado nos dias em que acontecerem os eventos, com abertura do bar uma hora antes e fechamento no máximo uma hora após o término das atividades.

10.7. No Baile de coroação da Rainha da Terceira Idade (agosto de 2018) o concessionário compromete-se a:

a) Comercializar aproximadamente 260 lanches ao valor de R\$ 7,00 (exceto a bebida que será distribuída pela equipe da Sec. de Assistência Social), aos integrantes do Grupo Conviver do município de Estação;

b) Para os demais grupos os lanches deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 12,00 a bandeja;

c) Oferecer bandeja de lanches composta pelos seguintes itens: 03 tipos de salgado (pastel de carne – tamanho médio, empadinha de frango e pastel assado de ricota) e 01 doce (fatia de rocambole, tamanho médio);

d) Os lanches vendidos deverão ser acondicionados em bandejas de isopor, plastificada e com guardanapo;

e) A bebida não estará inclusa nos lanches e poderá ser comercializada pelo valor de mercado;

10.8 No Baile de confraternização da Terceira Idade (dezembro de 2018) o concessionário compromete-se a comercializar bebidas e lanches aos grupos convidados de outros municípios, sem comercialização de ingresso;



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- a) Os lanches vendidos deverão seguir os padrões de higiene e limpeza determinados pela secretaria requisitante;
b) A bebida deverá ser comercializada pelo valor de mercado, assim como nos demais eventos;

11. O presente Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a Concessionária, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital.

12. Fica a Concessionária expressamente proibida da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

13. A inobservância, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a mesma à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de infringência às cláusulas contratuais, às especificações do Edital ou às disposições legais em vigor que regem este tipo de contrato;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da infração;
d) Inscrição da dívida junto ao Setor de Dívida Ativa, concomitantemente com o impedimento ao infrator que incidir no subitem "C" deste item de licitar com a municipalidade local.

14. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao Município na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15. O Município responsabiliza-se pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica, durante o período de vigência do presente contrato.

16. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

17. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

18. Faz parte integrante deste Contrato o Edital de Licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2018, sendo que as regras estabelecidas por ele são por este instrumento ratificadas, concordando as partes com todas as suas disposições.

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Estação, RS, de 2018.
CONCESSIONÁRIA